



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 10.354, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 - D.O. 30.12.15.**

Autor: Poder Executivo

**Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 16.553.492.816,81 (dezesseis bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 1.858.484.880,83 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), incorporado na Receita total prevista no *caput*, é definido como receita intraorçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública.

**Art. 3º** A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES**

<b>Especificação</b>	<b>Total</b>
<b>I - Receitas Correntes</b>	<b>13.403.990.441,82</b>
1.1 Tributária	11.437.126.736,25
ICMS	9.747.926.371,69
IPVA	586.840.000,00
Demais	1.102.360.364,56
1.2 Contribuições	1.640.400.594,83



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

1.3 Patrimonial	159.366.262,05
1.4 Agropecuária	220.126,97
1.5 Industrial	3.441.191,86
1.6 Serviços	684.016.815,80
1.7 Transferências Correntes	4.539.251.198,18
Fundo Participação dos Estados - FPE	2.114.562.560,60
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação	83.737.477,62
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir	28.385.223,72
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	293.822.393,00
Salário Educação	91.357.264,00
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	259.624.174,00
Transferência FUNDEB	1.338.615.215,54
Convênios	107.477.027,82
Demais	221.669.861,88
1.8 Outras Receitas Correntes	819.086.085,91
1.9 Receita Intraorçamentária Corrente	1.858.484.880,83
1.10 Conta Retificadora	-5.878.918.570,03
(-) Deduções da Receita Corrente	-5.878.918.570,03
<b>II - Receitas de Capital</b>	<b>1.291.017.494,16</b>
2.1 Operações de Crédito	817.395.467,88
2.2 Alienação de Bens	3.114.655,88
2.3 Amortização de Empréstimos	2.553.918,97
2.4 Transferência de Capital	178.925.186,29
2.5 Outras Receitas de Capital	289.028.265,14
<b>III - Receita Total (R\$ 1,00)</b>	<b>16.553.492.816,81</b>

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 16.553.492.816,81 (dezesseis bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), desdobrando-se da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 11.843.858.935,26 (onze bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 4.709.633.881,55 (quatro bilhões, setecentos e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 5º** A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - da despesa por categoria econômica:

RESUMO GERAL DA DESPESA	
Especificação	Total
<b>I - Despesas Correntes</b>	<b>14.157.836.864,26</b>
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	10.194.077.085,31
1.2 Juros e Encargos da Dívida	266.164.338,55
1.3 Outras Despesas Correntes	3.697.595.440,40
<b>II - Despesas Capital</b>	<b>2.261.965.075,30</b>
2.1 Investimentos	1.759.462.699,71



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

2.2 Inversões Financeiras	8.910.114,32
2.3 Amortização da Dívida	493.592.261,26
<b>III - Reserva de Contingência</b>	<b>133.690.877,26</b>
<b>IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$)</b>	<b>16.553.492.816,81</b>

II - da despesa por órgão:

<b>Especificação</b>	<b>Total</b>
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>817.729.213,13</b>
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b>	<b>467.809.566,48</b>
Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso	429.467.563,36
Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar	21.522.703,59
Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo	16.819.299,53
<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	<b>349.919.646,65</b>
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	349.919.646,65
<b>2. PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>1.367.334.238,00</b>
Tribunal de Justiça	1.367.334.238,00
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	1.119.941.477,64
Fundo de Apoio ao Judiciário	247.392.760,36
<b>3. MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>453.370.846,53</b>
Procuradoria Geral de Justiça	453.370.846,53
Procuradoria Geral da Justiça	452.970.011,18
Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso	400.835,35
<b>4. DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>123.234.750,22</b>
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	123.234.750,22
<b>5. PODER EXECUTIVO</b>	<b>13.791.823.768,93</b>
<b>CASA CIVIL</b>	<b>81.921.953,53</b>
Casa Civil	25.207.529,00
Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	5.562.000,60
Gabinete de Governo	10.570.872,11
Gabinete de Assuntos Estratégicos	2.400.000,00
Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	3.234.953,69
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso	12.858.872,45
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC	1.765.849,94
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso	20.321.875,74
<b>Casa Militar</b>	<b>19.567.713,97</b>
Casa Militar	19.567.713,97
<b>Controladoria Geral do Estado</b>	<b>34.574.232,71</b>
Controladoria Geral do Estado	34.574.232,71
Gabinete da Vice Governadoria	3.442.887,53



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Gabinete da Vice Governadoria	3.442.887,53
Procuradoria Geral do Estado	267.645.083,46
Procuradoria Geral do Estado	267.645.083,46
Secretaria de Estado de Gestão	2.408.427.366,32
Secretaria de Estado de Gestão	66.809.675,71
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso	55.577.372,48
Mato Grosso Previdência	2.262.876.931,12
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso	23.163.387,01
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	120.426.660,51
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	28.747.776,70
Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural	89.253.074,87
Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso	2.425.808,94
Gabinete de Comunicação	39.395.296,02
Gabinete de Comunicação	39.395.296,02
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer	2.470.964.123,59
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer	2.429.949.743,49
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso	41.014.380,10
Secretaria de Estado de Fazenda	657.988.898,38
Secretaria de Estado de Fazenda	657.988.898,38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	405.272.914,55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	142.586.043,51
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	13.485.449,18
Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso	28.500.000,00
Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso	136.740.336,74
Companhia Mato-Grossense de Mineração	14.202.562,97
Companhia Mato-Grossense de Gás	3.350.679,94
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	66.407.842,21
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	416.589.157,66
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	409.935.723,09
Fundação Nova Chance	1.967.752,91
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	4.685.681,66
Secretaria de Estado de Segurança Pública	2.127.072.682,81
Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.916.840.626,88
Departamento Estadual de Trânsito	210.232.055,93
Secretaria de Estado de Planejamento	207.407.524,17
Secretaria de Estado de Planejamento	66.833.357,39
Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso	137.392.059,62



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

MT Participações e Projetos S.A.	3.182.107,16
Secretaria de Estado de Saúde	1.463.539.039,19
Fundo Estadual de Saúde	1.463.539.039,19
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	115.319.608,39
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	91.306.766,40
Fundo para Infância e Adolescência	581.153,65
Fundo Estadual de Assistência Social	23.431.688,34
Secretaria de Estado de Cultura	59.139.164,16
Secretaria de Estado de Cultura	59.139.164,16
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	1.016.529.547,59
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	1.016.529.547,59
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	402.845.482,23
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	49.495.383,56
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	309.150.750,55
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	44.199.348,12
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	142.442.641,73
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	142.442.641,73
Secretaria de Estado das Cidades	240.468.963,29
Secretaria de Estado das Cidades	221.884.277,49
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso -SANEMAT	18.584.685,80
Encargos Gerais do Estado	957.151.949,88
Recursos sob a Supervisão da SEGES	55.240.083,62
Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	901.911.866,26
Reserva de Contingência	133.690.877,26
Reserva de Contingência	133.690.877,26
TOTAL (R\$ 1,00)	16.553.492.816,81

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Art. 4º, observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 – LDO/2016, observado o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Art. 4º desta Lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Art. 4º desta Lei;

III - provenientes de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Art. 4º desta Lei.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 – LDO/2016, em obediência à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** As ações programadas para a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer foram remanejadas para a Secretaria de Estado de Cultura – SEC ou para a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC, tendo em vista as alterações promovidas na estrutura administrativa do Poder Executivo através da Lei Complementar nº 572, de 16 de novembro de 2015.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2015.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES  
Governador do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

ANEXO I

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias -  
LDO/2016

Discriminação	Valor		Variação	
	LDO/2016	LOA/2016	ABSOLUTA	RELATIVA
	(A)	(B)	(B)-(A)	(B)/(A)
<b>I. Receitas Não Financeiras</b>	<b>14.909.482.329,88</b>	<b>15.578.725.257,38</b>	<b>669.242.927,50</b>	<b>4,49%</b>
Receita Tributária	11.052.559.235,62	11.437.126.736,25	384.567.500,64	3,48%
Receita de Contribuições	1.548.458.016,20	1.640.400.594,83	91.942.578,63	5,94%
Receita Patrimonial	156.380.355,71	159.366.262,05	2.985.906,34	1,91%
(-) Aplicações Financeiras*	-148.718.366,28	-151.703.516,73	-2.985.150,45	2,01%
Receita Agropecuária	300.300,88	220.126,97	-80.173,91	-26,70%
Receita Industrial	3.871.032,38	3.441.191,86	-429.840,52	-11,10%
Receita de Serviços	628.040.448,58	684.016.815,82	55.976.367,24	8,91%
Transferências Correntes	4.505.034.302,36	4.539.251.198,18	34.216.895,82	0,76%
Outras Receitas Correntes	732.986.127,17	819.086.085,91	86.099.958,74	11,75%
(-) Deduções da Receita Corrente	-5.510.204.518,36	-5.878.918.570,03	-368.714.051,67	6,69%
Receita de Capital	1.199.357.391,30	1.291.017.494,16	91.660.102,86	7,64%
(-) Operações de Crédito	-971.379.971,13	-817.395.467,88	153.984.503,25	-15,85%
(-) Alienação de Bens	-3.306.398,67	-3.114.655,88	191.742,79	-5,80%
(-) Amortização de Empréstimos	-2.553.918,97	-2.553.918,97	0,00	0,00%
Receita Intraorçamentária Corrente	1.718.658.293,08	1.858.484.880,83	139.826.587,75	8,14%
<b>II. Despesas Não Financeiras</b>	<b>14.997.964.180,62</b>	<b>15.793.774.716,21</b>	<b>795.810.535,59</b>	<b>5,31%</b>
<b>Despesa Corrente</b>	<b>13.513.351.199,36</b>	<b>13.947.294.256,22</b>	<b>433.943.056,86</b>	<b>3,21%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.012.226.169,82	10.164.476.762,19	152.250.592,37	1,52%
Juros e Encargos da Dívida	333.981.704,43	300.744.516,35	-33.237.188,08	-9,95%
Outras Despesas Correntes	3.167.143.325,11	3.482.072.977,68	314.929.652,57	9,94%
<b>Despesa de Capital</b>	<b>2.269.350.245,28</b>	<b>2.348.037.147,52</b>	<b>78.686.902,24</b>	<b>3,47%</b>
Investimentos	1.565.855.145,40	1.880.153.448,95	314.298.303,55	20,07%
Inversões Financeiras	0,00	8.910.114,32	8.910.114,32	100,00%
Amortização da Dívida	703.495.099,88	458.973.584,25	-244.521.515,63	-34,76%
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>252.739.540,29</b>	<b>258.161.413,07</b>	<b>5.421.872,78</b>	<b>2,15%</b>
<b>III. Resultado Primário (I-II)</b>	<b>-88.481.850,74</b>	<b>-215.049.458,83</b>	<b>-126.567.608,09</b>	<b>143,04%</b>
<b>IV. Resultado Nominal</b>	<b>-422.463.555,17</b>	<b>-515.793.975,18</b>	<b>-93.330.420,01</b>	<b>22,09%</b>
<b>V. Montante da Dívida</b>	<b>1.037.476.804,31</b>	<b>759.718.100,60</b>	<b>-277.758.703,71</b>	<b>-26,77%</b>

Fonte: Projeções de receitas - UPEA/SEFAZ/SEPLAN, despesas consolidadas pela SEPLAN e resultados Primário e Nominal SEFAZ/SEPLAN.

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*

*\*Esta Lei e seus Anexos serão publicados em suplemento à presente edição.*